

# Executivo 3

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2009

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETARIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 57526**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0039, DE 28 DE**  
**DEZEMBRO DE 2009.**

Aprova a tabela de valores e o calendário de vencimentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2010, e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e da outras providências, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006, e no Decreto n.º 2.035, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovados a tabela de valores e o calendário de vencimentos, referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2010, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O pagamento antecipado do IPVA/2010, para veículos automotores rodoviários usados, poderá ser efetuado, nos prazos definidos no calendário de vencimentos:

I - em cota única, integralmente, até a data limite para o pagamento, com o desconto do imposto, nos seguintes casos:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos-contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito nos últimos dois exercícios;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos-contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito no último exercício;

c) 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, para as demais situações;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser aplicado na multa de trânsito com exigência suspensa em razão de impugnação ou recurso interposto ao órgão de trânsito julgador.

§ 2º Na hipótese de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, conforme o disposto no § 1º, o valor relativo ao desconto, com os acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 6º da Lei n.º 6.182/98, deverá ser recolhido, integralmente, independente de notificação, sob pena de instauração de procedimento fiscal cabível.

§ 3º É facultado ao contribuinte, a antecipação do IPVA em datas anteriores as fixadas no calendário de vencimentos.

Art. 3º O recolhimento antecipado do IPVA do exercício de 2010 será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA disponibilizará no Portal de Serviços, no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br), programa que permita o conhecimento do lançamento do tributo, geração e impressão do DAE para o recolhimento da cota única ou de parcela.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte que não disponha de recurso tecnológico para a operação de que trata o parágrafo anterior, procurar quaisquer unidades de atendimento da SEFA.

Art. 4º Na hipótese de o contribuinte não optar pela antecipação do pagamento, conforme o disposto no art. 2º, o IPVA deverá ser recolhido por meio da Guia de Recolhimento - GR, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, ou boleto bancário, por ocasião do licenciamento do veículo, no prazo constante do calendário de vencimentos.

Parágrafo único. Tratando-se de aeronaves e embarcações de todos os tipos, o vencimento será em 30 de junho de 2010 e o recolhimento do imposto será efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Art. 5º Salvo disposição de lei em contrário, fica autorizada a prorrogação do vencimento do IPVA de veículos automotores rodoviários usados, nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior em que o DETRAN, conforme ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado e regularmente comunicado a Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/SEFA, prorrogue o vencimento do licenciamento de veículos. Parágrafo único. Compete a DAIF a adoção dos procedimentos necessários à efetivação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO  
Secretário de Estado da Fazenda

### ANEXO I TABELA DE VALORES DO IPVA 2010

1.	FINAIS	VENCIMENTO DO LICENCIAMENTO	VENCIMENTO DO IPVA			
			IPVA CIDADÃO COTA ÚNICA	ANTECIPAÇÃO		
				PARCELAMENTO SEM DESCONTO		
			1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	
1	01 - 31	12/03	12/01	12/01	12/02	12/03
	41 - 61	19/03	19/01	19/01	19/02	19/03
	71 - 91	26/03	26/01	26/01	26/02	26/03
2	02 - 32	09/04	09/02	09/02	09/03	09/04
	42 - 62	16/04	17/02	17/02	17/03	16/04
	72 - 92	30/04	26/02	26/02	30/03	30/04
3	03 - 33	07/05	08/03	08/03	08/04	07/05
	43 - 63	14/05	15/03	15/03	15/04	14/05
	73 - 93	21/05	22/03	22/03	22/04	21/05
4	04 - 34	28/05	29/03	29/03	29/04	28/05
	44 - 64	11/06	12/04	12/04	12/05	11/06
	74 - 94	18/06	19/04	19/04	19/05	18/06
5	05 - 35	25/06	26/04	26/04	26/05	25/06
	45 - 65	02/07	03/05	03/05	04/06	02/07
	75 - 95	09/07	10/05	10/05	10/06	09/07
6	06 - 36	16/07	17/05	17/05	17/06	16/07
	46 - 66	23/07	24/05	24/05	24/06	23/07
	76 - 96	06/08	07/06	07/06	07/07	06/08
7	07 - 37	13/08	14/06	14/06	14/07	13/08
	47 - 67	20/08	21/06	21/06	21/07	20/08
	77 - 97	03/09	05/07	05/07	05/08	03/09
8	08 - 38	17/09	19/07	19/07	19/08	17/09
	48 - 68	24/09	26/07	26/07	26/08	24/09
	78 - 98	01/10	02/08	02/08	02/09	01/10
9	09 - 39	15/10	16/08	16/08	16/09	15/10
	49 - 69	22/10	23/08	23/08	23/09	22/10
	79 - 99	05/11	06/09	06/09	06/10	05/11
0	00 - 30	12/11	13/09	13/09	13/10	12/11
	40 - 60	19/11	20/09	20/09	20/10	19/11
	70 - 90	26/11	27/09	27/09	27/10	26/11

**EMBARCAÇÕES E AERONAVES - TODOS ATÉ 30/06/2010**